



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**CSJT**  
**GC**

**PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS. ACOLHIMENTO DOS PARECERES TÉCNICOS DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23/06 DO CSJT.** Tendo sido adequadamente elaborados os pareceres técnicos pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 23/06 do CSJT, o acolhimento de sua proposição é medida que se impõe.

Visto, relatado e discutido o presente processo de Proposta de Anteprojeto de Lei do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autuado sob o nº **CSJT-1500-09.2002.5.90.0000**, em que consta como Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**.

Em setembro/01, o TRT da 17ª Região (Espírito Santo) pediu a criação de 4 cargos de analista judiciário e 11 cargos de técnico judiciário, bem como a criação de 1 cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-03), 1 cargo em comissão de Diretor de Serviço (CJ-02), 2 funções comissionadas FC-05, 4 FC-04, 2 FC-03, 2 FC-02 e 2 FC-01. Tudo no intuito de criar a Secretaria de Informática, Organização, Normas e Métodos, visando atender a demanda crescente de ações trabalhistas (10.015 processos julgados em segunda instância no ano de 2000, representando um aumento de mais de 500% desde a criação do TRT da 17ª Região, em 08-01-91) - sequencial 1.

Vieram aos autos os pareceres técnicos da Coordenadoria de Estatística do TST (CEST), da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (ASPO) e da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT (ASGP) – sequenciais 3, 4 e 5.

Em 17-03-2008, a então Relatora Conselheira Rosalie Michaelae Bacila Batista proferiu despacho dando vista dos pareceres ao Tribunal requerente (sequencial 6).

O Diretor-Geral do Tribunal requerente manifestou-se, em 04-03-2010 (sequencial 7).

Na mesma data, a Juíza-Presidente do TRT da 17ª Região, Desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, encaminhou manifestação em que mantém o pedido quanto aos cargos em comissão (1 CJ-03 e 1 CJ-02) e funções comissionadas (2 FC-05, 4 FC-04, 2 FC-03, 2 FC-02 e 2 FC-01) e altera o pedido quanto aos cargos de provimento efetivo para 30 cargos de analista judiciário e 12 cargos de técnico judiciário (antes haviam sido postulados 4 cargos de analista e 11 cargos de técnico).

Os autos vieram conclusos a este Conselheiro Relator, por força do disposto no art. 11 do Regimento Interno do CSJT (sequencial 9).

Tendo em vista a alteração do pedido pelo Tribunal requerente, bem como o longo tempo transcorrido entre a emissão dos pareceres técnicos e a manifestação do referido Tribunal, determinei nova remessa ao grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 23/06 do CSJT (CEST, ASPO e ASGP) para emissão de novos pareceres (despacho – sequencial 10).

Vieram aos autos os novos pareceres técnicos (sequenciais 12, 13 e 14).

Foram encaminhadas cópias dos pareceres ao Tribunal da 17ª Região (sequencial 15).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

Considerando a edição da Resolução nº 63 deste Conselho Superior, em 28-05-2010, a qual alterou substancialmente os parâmetros da resolução anterior (de número 53) que regulava a matéria, determinei nova remessa ao grupo de trabalho, para adequação dos pareceres à Resolução nº 63/2010 (despacho - sequencial 17).

O grupo de trabalho apresentou os novos pareceres técnicos (sequenciais 19, 20 e 21).

Os autos vieram conclusos para análise do pedido.

É o relatório.

**VOTO**

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei, na forma do art. 12, inciso X, alínea c, do Regimento Interno do CSJT, que estabelece a competência deste Conselho para encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O TRT da 17ª Região requereu, inicialmente (em setembro/01), a criação de 15 cargos efetivos (4 de analista judiciário e 11 de técnico judiciário), 2 cargos em comissão (1 CJ-03 e 1 CJ-02) e 12 funções comissionadas (2 FC-05, 4 FC-04, 2 FC-03, 2 FC-02 e 2 FC-01), tudo visando a criação da Secretaria de Informática, Organização, Normas e Métodos. Em março/10, tendo em vista o tempo transcorrido e a significativa alteração da situação no Tribunal requerente (já criada a Secretaria de Tecnologia da Informação, a qual



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

conta com reduzido número de servidores, muitos deles em desvio de função), o pedido foi alterado quanto ao número de cargos efetivos, que aumentou para 42 (30 de analista judiciário e 12 de técnico judiciário), ficando mantido o pleito no tocante ao número de cargos em comissão e funções comissionadas.

O grupo de trabalho instituído pela Resolução nº 23/06 (CEST, ASPO e ASGP) emitiu pareceres sobre o pedido do TRT da 17ª Região, de acordo com a Resolução nº 63/10 (sequenciais 19, 20 e 21).

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (ASPO) informou que o impacto financeiro gerado com a criação dos 42 cargos efetivos, 2 cargos em comissão e 12 funções comissionadas, requeridos pelo TRT da 17ª Região, não excederá o limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis o parecer da ASPO:

Foram calculados os impactos para o exercício de 2010, a partir de **agosto**, bem como para os exercícios 2011 e 2012, conforme mandamento do §2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o art. 17 da referida Lei Complementar, o impacto orçamentário da criação dos cargos e funções, é de **R\$ 1.886.104,05** em 2010 (a partir de agosto) e de **R\$ 4.526.649,73**, nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Assim, informo que os acréscimos decorrentes da proposta **não excederão** aos limites, legal e prudencial estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida.

A Coordenadoria de Estatística do TST (CEST), por sua vez, analisando os dados estatísticos sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

movimentação processual e número de Varas no TRT da 17ª Região, assim se manifesta:

- assim, seriam necessários entre 457 e 495 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2009, 340 servidores em atividade, sendo 274 do Quadro Permanente, 4 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 25 requisitados e 37 removidos;
- para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 338 e 364 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2009, 379 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 259 do Quadro Permanente, 80 requisitados e 40 removidos;
- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 795 e 859 servidores. Em dezembro de 2009, ele possuía 719 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, 1 servidor estava afastado/licenciado e 119 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 42 cargos efetivos solicitados neste processo, o TRT poderia contar com 881 servidores, portanto, 22 cargos além do limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.

E acrescenta a CEST, quanto à análise do pedido de criação dos cargos efetivos:

- se aprovados os cargos solicitados neste processo para a Secretaria de Informática, Organização, Normas e Métodos, o TRT da 17ª Região possuirá 54 cargos – 30 de Analista Judiciário e 24 de Técnico Judiciário. Com esse quantitativo, o TRT terá o 2º maior número de cargos nessa área.

(...)

- o TRT da 17ª Região possui 907 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de, no mínimo, 45 servidores na área de TIC, sendo obrigatório que, ao menos, 35 sejam do quadro permanente. Como o TRT já possui 12 cargos efetivos nessa área,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000

poderiam ser criados mais 33. Ressalta-se, entretanto, que o quantitativo máximo de servidores estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010 é de 859. Dessa forma, somente poderiam ser criados 20 cargos dos 42 solicitados.

Já em relação à criação dos cargos em comissão e funções comissionadas a CEST salienta:

- Em dezembro de 2009, o Tribunal possuía 630 FCs/CJs, 90,4% do quantitativo de cargos efetivos, o que contraria o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010: “***Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.***”. Com a criação dos 42 cargos efetivos e dos 14 cargos em comissão e funções comissionadas solicitados neste processo, esse percentual passará a ser de 87,1%, portanto, ainda contrariando o referido Artigo;

- o TRT possuía, em dezembro de 2009, 97 funções comissionadas e 11 cargos em comissão lotados nas unidades de apoio administrativo. Esse quantitativo corresponde a 24,8% do total de FCs e CJs estabelecido pelo art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010. Dessa forma, o Tribunal atende ao art. 14 da referida Resolução que estabelece: “Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores exercentes dos cargos e funções comissionadas apurados no percentual previsto no art. 2º.”;

(...)

- o quadro abaixo apresenta o comparativo entre o quantitativo de FCs/CJs existentes no TRT da 17ª Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010 para as 24 varas e os 12 Gabinetes de Magistrados:

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Existentes	Destinados às varas e aos Gabinetes dos Magistrados	Diferença
CJ-1	-	-	-
CJ-2	9	-	+9
CJ-3	46	48	-2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000

CJ-4	2	-	+2
<b>Subtotal</b>	<b>57</b>	<b>48</b>	<b>+9</b>
FC-1	54	-	+54
FC-2	72	28	+44
FC-3	158	70	+88
FC-4	166	46	+120
FC-5	123	142	-19
FC-6	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>573</b>	<b>286</b>	<b>+287</b>
<b>Total</b>	<b>630</b>	<b>334</b>	<b>+296</b>

• assim, conforme pode ser verificado na coluna “Diferença” do quadro acima, com o enquadramento do TRT nos critérios estabelecidos pelos Anexos II e IV da Resolução, restariam 9 Cargos em Comissão CJ-2 e 306 Funções Comissionadas (54 FC-1, 44 FC-2, 88 FC-3 e 120 FC-4) para as demais áreas: foros trabalhistas e as áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT. Apenas os quantitativos de CJ-3 e FC-5 atualmente existentes são insuficientes para o enquadramento do TRT na referida Resolução;

• o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que “*Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.*” Segundo esse critério, e com a criação de 20 cargos efetivos para a composição do Tribunal, o TRT deveria ter um quadro de 448 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 630 FCs/CJs, já é superior a esse quantitativo em 182 FCs/CJs. O TRT solicita mais 14 FCs/CJs. O Parágrafo único do referido artigo, no entanto, estabelece: “*Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput, terão suas propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas indeferidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até se adequarem, paulatinamente, ao disposto neste artigo.*”

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT (ASGP) manifestou-se pela criação de 23 cargos de analista judiciário, nenhum cargo de técnico judiciário, 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

cargos em comissão (1 CJ-03 e 1 CJ-02) e nenhuma função comissionada.

Quanto à criação dos cargos de analista judiciário, assim fundamenta seu parecer:

Com base nessas novas diretrizes, a Coordenadoria de Estatística do TST informa que, em dezembro de 2009, o Tribunal contava com 340 servidores na 2ª Instância e 379 nas Varas e nos Foros Trabalhistas. 168 (23,4%) estavam na área administrativa e 551 (76,6%), na judiciária, totalizando 719 servidores em atividade. Havia, ainda, 119 cargos vagos e um servidor afastado/licenciado. Quando providos os cargos e ao final do afastamento do servidor haverá 839 servidores à disposição do Tribunal.

Assim, aquela Coordenadoria calculou o quadro de pessoal do TRT da 17ª Região, de acordo com a Resolução nº 63/2010, ressaltando que seriam necessários entre 457 e 495 servidores para compor a 2ª Instância, e entre 338 e 364 para a 1ª Instância, totalizando, entre 795 e 859 servidores.

Considerando que a força de trabalho do Tribunal é de 839 servidores (incluídos os cargos vagos e o servidor afastado/licenciado), o Tribunal está a 20 servidores do limite máximo previsto pela Resolução nº 63/2010.

Por sua vez, a área de tecnologia da informação e das comunicações – TIC do TRT da 17ª Região conta atualmente com 35 profissionais em atividade, segundo informou a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal por e-mail (cópia em anexo), destes, 23 da especialidade de tecnologia da informação (21 em atividade e 2 candidatos nomeados que ainda não tomaram posse), conforme a seguir discriminado:

Técnico Judiciário especialidade Tecnologia da Informação	21*
Analista Judiciário área administrativa	2
Técnico Judiciário área administrativa	5**
Técnico Judiciário especialidade Segurança	3
Técnico Judiciário especialidade Mecânica	1
Cargo em comissão sem vínculo	1
Técnico Judiciário área administrativa removido do TRT da 1.ª Região	1
Técnico Judiciário área administrativa requisitado do TRT da 10.ª Região	1
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

\* atualmente existem, além desses, mais 2 candidatos nomeados para o cargo de Técnico Judiciário, especialidade Tecnologia da Informação que ainda não tomaram posse.

\*\* uma servidora atua na área administrativa da informática

(...)

Segundo as disposições contidas na Resolução nº 90/2009, do CNJ, o Tribunal deverá contar com, no mínimo, 45 servidores na área de tecnologia da informação, sendo obrigatório que, ao menos, 35 sejam do quadro permanente. Assim, para atender à citada Resolução, há necessidade de acrescentar à área de tecnologia da informação do TRT da 17ª Região, no mínimo, mais 12 (35 – 23) servidores da especialidade de TIC.

Há de se observar, no entanto, que dos 35 profissionais que atuam na unidade de TIC do Tribunal, 11 estão em desvio de função, dois são removidos de outros TRTs e um ocupante exclusivamente de cargo em comissão, o que demonstra a precariedade do quadro de pessoal dessa unidade.

Por outro lado, conquanto a Coordenadoria de Estatística tenha salientado que o Tribunal está a 20 servidores do limite máximo fixado pela Resolução CSJT nº 63/2010, no cômputo do total de servidores em atividade, há 105 requisitados e 77 removidos. Por não serem do quadro efetivo, esses servidores podem deixar de fazer parte da força de trabalho do Tribunal a qualquer momento, reduzindo o quantitativo em atividade. Assim, é possível a criação de quantitativo de cargos superior àquele limite sem, contudo, ferir a Resolução nº 63/2010.

(...)

Conforme o acima exposto, e considerando que há servidores atuando em desvio de função na área de tecnologia da informação e das comunicações do TRT da 17ª Região, há necessidade de criar 12 cargos efetivos para alcançar o estabelecido pela Resolução nº 90 do CNJ, e ainda mais 11 cargos para substituir aqueles servidores ocupantes de cargos de outras especialidades atualmente lotados naquela unidade, totalizando 23 cargos efetivos. Tendo em vista que o Tribunal não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, a sugestão é que os 23 cargos sejam da carreira de analista judiciário.

Já no que toca à criação dos 2 cargos em comissão, a ASGP salientou:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010 a quantitativo ideal de CJs/FCs deve corresponder a 62,5% do total de cargos efetivos do órgão. Considerando que o Tribunal conta com 697 cargos efetivos e 630 CJs/FCs, a proporção atual é de 90%, portanto acima do que estabelece a Resolução. Segundo a Coordenadoria de Estatística, à fl. 186, o Tribunal deveria contar com 448 CJs/FCs, estando, portanto, superior em 182 ao que estabelece a Resolução.

Por outro lado, observa que, realizando-se as adequações de CJs/FCs nos gabinetes e nas Varas, há uma sobra de 9 CJs e 306 FCs para as demais unidades, incluindo-se área administrativa, foros, secretarias de turmas etc. Assim, o quantitativo de apenas 9 CJs é muito reduzido para as demais unidades.

Tendo em vista que não é possível transformar função comissionada em cargo em comissão, conforme vedação do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, torna-se necessária a criação de uma CJ-2 e uma CJ-3, para serem destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Passo a análise dos pareceres técnicos, primeiramente em relação ao pedido de criação de cargos efetivos e depois em relação ao pleito de criação de cargos em comissão e funções comissionadas.

De acordo com os pareceres técnicos do grupo de trabalho, dentro dos parâmetros fixados na Resolução nº 63/10 não é possível a criação dos 42 cargos efetivos para a Secretaria de Tecnologia da Informação postulados pelo TRT requerente, tendo em vista que, com esse número, mais os 23 já existentes (21 técnicos judiciários especialidade tecnologia da informação em atividade + 2 candidatos nomeados para este mesmo cargo que ainda não tomaram posse), esta Secretaria contaria com 65 cargos efetivos, o que supera suas necessidades, já que o TRT da 17ª Região tem 907 usuários de TI (incluindo Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

em comissão, removidos e os cargos vagos), demandando apenas 45 servidores nesta área.

Além disso, segundo esclareceu a CEST, de acordo com a Resolução nº 63/10 e seus anexos, pelo volume de processos recebidos e pelo número de Varas, o TRT da 17ª Região (incluindo 1ª e 2ª instâncias) poderia ter entre 795 e 859 servidores, sendo que, em dezembro/09, contava com 719 servidores em atividade, 1 servidor afastado/licenciado e 119 cargos vagos, totalizando, portanto, 839 cargos efetivos. Dessarte, se somados aos 42 cargos efetivos pleiteados pelo Tribunal requerente, totalizariam 881 cargos, excedendo, portanto, em 22 o número máximo de cargos permitidos (que é de 859). Assim, poderiam ser criados no máximo 20 cargos.

Um pouco diferente foi o parecer técnico da Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP), que se manifestou pela criação de 23 cargos efetivos, ao fundamento de que, sendo necessário, nos termos da Resolução nº 90/09 do CNJ, 45 servidores na área de tecnologia da informação, e considerando-se que pelo menos 35 servidores devem ser do quadro efetivo, no caso do TRT da 17ª Região ainda são necessários mais 12 servidores efetivos. Além disso, há 11 servidores atuando em desvio de função, aconselhando-se a criação de mais 11 cargos para substituir estes que estão em desvio de função, totalizando, pois, 23 cargos efetivos.

Quanto ao fato de a Coordenadoria de Estatística do TST ter opinado pela criação de apenas 20 cargos, porquanto, com este número, o TRT da 17ª Região atingiria o limite de 859 cargos permitidos, de acordo com a Resolução nº 63/10, a ASGP salienta que "no cômputo do total de servidores em atividade, há 105 requisitados e 77



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

removidos" e que "por não serem do quadro efetivo, esses servidores podem deixar de fazer parte da força de trabalho do Tribunal a qualquer momento, reduzindo o quantitativo em atividade", razão pela qual entende que "é possível a criação de quantitativo de cargos superior àquele limite sem, contudo, ferir a Resolução nº 63/2010".

Assim, defende ASGP a criação de 23 cargos efetivos, sendo todos de analista judiciário, porquanto o TRT requerente não dispõe de servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade em tecnologia da informação.

Diante desses pareceres, bem como do parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (ASPO), no sentido de que o impacto financeiro gerado com a criação dos cargos efetivos não excederá o limite legal e prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, a meu ver, mostra-se pertinente a criação de 20 cargos efetivos, todos de analista judiciário, já que o TRT requerente não dispõe de servidores ocupantes deste cargo, com especialidade em tecnologia da informação. Com esse número fica respeitado o limite de 859 cargos efetivos, apontado pela CEST como sendo o limite máximo de cargos efetivos para o TRT da 17ª Região, de acordo com a Resolução nº 63/10.

Ressalto, por fim, que mesmo com a criação dos 20 cargos efetivos o TRT da 17ª Região ainda atende o art. 14 da Resolução nº 63/10, pois o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo não excederá os 30% do total de servidores do quadro. Em dezembro/2009, o TRT requerente tinha 719 servidores em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

atividade, 168 (23,4%) em área administrativa e 551 (76,6%) em área judiciária. Assim, mesmo com o aumento de 20 cargos, está respeitado o percentual limite estabelecido no art. 14 da Resolução 63/10.

Já no que diz respeito ao pedido de criação de cargos em comissão e funções comissionadas, ficou claro nos pareceres da CEST e da ASGP que o TRT da 17ª Região tem uma proporção de CJs e FCs bem superior ao limite estabelecido no art. 2º da Resolução nº 63/10: o limite de FCs/CJs é de 62,5% do total de cargos efetivos do órgão, e o TRT tem a proporção de 90% de FCs/CJs para seu quadro de cargos efetivos.

Contudo, tais pareceres também mostram que o número de CJs é muito reduzido no TRT requerente: 57 CJs ao todo. E, considerando-se que, nos termos dos Anexos II e IV da Resolução nº 63/10, pelo menos 48 dessas CJs devem ser CJ-03 e devem ser destinadas aos Gabinetes de Juízes dos Tribunais e às Varas (12 Gabinetes - 24 CJs - 2 para cada Gabinete, conforme anexo II; 24 Varas - 24 CJs - 1 para cada Vara, conforme anexo IV), sobram apenas 9 CJs para todo o restante do Tribunal, incluindo Área Administrativa, Secretarias da Área Judiciária, Serviços de Distribuição, etc.

Nesses termos, entendo ser adequada a conclusão do parecer da ASGP: *Tendo em vista que não é possível transformar função comissionada em cargo em comissão, conforme vedação do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, torna-se necessária a criação de uma CJ-2 e uma CJ-3, para serem destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

Assim, não obstante o percentual de FCs e CJs do Tribunal da 17ª Região ser superior aos 62,5% estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 63/10, tendo em vista o fato de que o número de CJs é muito reduzido, e mal atende a necessidade dos Gabinetes de Juízes dos Tribunais e Varas, restando apenas 9 CJs para todo o restante do Tribunal, incluindo Área Administrativa, Secretarias da Área Judiciária, Serviços de Distribuição, etc., concluo devam ser criados 2 cargos em comissão (1 CJ-03 e 1 CJ-02), destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Diferentemente, há de ser indeferido o pedido de criação de funções comissionadas, pois o número delas no TRT requerente é alto (573 FCs), sendo ele, inclusive, o responsável pelo elevado percentual de FCs e CJs (90%).

Por todo o exposto, entendo pertinente a aprovação parcial da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a sugestão de anteprojeto de lei objetivando a criação de 20 cargos efetivos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, e de 2 cargos em comissão, sendo 1 CJ-03 e 1 CJ-02, destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar parcialmente a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 1500-09.2002.5.90.0000**

Superior do Trabalho a sugestão de anteprojeto de lei objetivando a criação de 20 cargos efetivos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, e de 2 cargos em comissão, sendo 1 CJ-03 e 1 CJ-02, destinados aos diretores da área de tecnologia da informação.

Brasília, 03 de novembro de 2010.

**GILMAR CAVALIERI**  
Conselheiro Relator